



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 631

AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma máquina motoniveladora e de um caminhão basculante, de fabricação nacional, podendo a Prefeitura assinar com o Banco do Brasil S.A, contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar como garantia para cobertura do empréstimo, vinculação de parte das quotas do município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obter o empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial até cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial da verba 3.1.3.0. 34-02 - Luz e Força.

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de fevereiro de 1973.-

(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara